



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº672/ 2020  
(Dispões sobre: Nomeação Membros da JARI)

Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI:

- I - Júlio Cesar Passos Gonçalves, CPF 331.393.668-76  
**Presidente;**
- II- Lucas Nogueira Ferreira, CPF 470.238.318-35  
**Membro;**
- III- Sueli Benedita Pinheiro, CPF 279.607.128-67  
**Membro;**
- IV- José Benedito Pinheiro, CPF: 201.832.098-00  
**Suplente;**

Art. 2º: O Presidente da JARI será o representante do colegiado:

Art. 3º: A composição da JARI neste município atende ao disposto na Resolução 175 do CONTRAN e terá validade por 02 anos, à partir desta data.

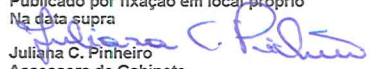
Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 01 de outubro de 2020

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito**

Publicado por fixação em local próprio  
Na data supra

  
Juliana C. Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-

000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, 01 de outubro de 2020

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que neste Município não existe nenhuma entidade representativa de condutores de veículos, conforme exigido na Resolução CONTRAN nº 175/05.

Desta forma, solicitamos a autorização no sentido de aceitar a indicação de um representante da comunidade com comprovados conhecimentos na área de trânsito para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, bem como a indicação de servidores da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, para composição da JARI neste Município, conforme preceitua a Resolução nº 175/05 do CONTRAN.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito